



LEI MUNICIPAL Nº 1327/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Sanciono a Lei Nº 1327/17
Em, 14/02/17
Areski Damara de Omena Freitas Junior
Prefeito

EMENTA: Cria a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – LUZUP, e adota outras providências.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, em seu Artigo 49, parágrafo IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública- LUZUP, entidade Autárquica com personalidade Jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e Receita Própria, gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública- LUZUP, terá como sede a cidade de União dos Palmares-AL, tendo prazo indeterminado de Duração.

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública- LUZUP, atuará especificamente na área de prestação de serviço de melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização da iluminação pública e terá por finalidade:

- a) - Planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar o serviço de melhoramento, manutenção e expansão da iluminação pública no município de União dos Palmares-AL;
- b) - Estabelecer Critérios de operacionalização e manutenção da iluminação pública convencional e especial;
- c) - Levantar e sistematizar, por bairros, a demanda efetiva e potencial no município de União dos Palmares-AL;



d) - Estabelecer fluxos operacionais de manutenção dos serviços de forma racionalizar e equalizar o suprimento de iluminação nos diversos bairros no município de União dos Palmares-AL;

e) - Estudar e propor tipos de iluminação tecnicamente mais adequada a cada logradouro público, de forma a proporcionar uma iluminação satisfatória e econômica.

f) - Investir em fontes renováveis de energia limpa. Como também auxiliar na manutenção elétrica dos prédios públicos e logradouros públicos.

II - A Secretaria Municipal de Iluminação Pública, para cumprimento de suas finalidades poderá firmar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, bem como mediante expressa autorização legislativa celebrar operações de créditos e financiamentos.

Art. 3º- A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública-LUZUP, terá as seguintes receitas:

a) - Dotações Próprias que lhe forem consignadas no Orçamento Municipal;

b) - Transferências, auxílios ou subvenções Federais, Estaduais ou Municipais;

c) - Recursos provenientes de Fundos destinados à Execução de programas e Projetos de Iluminação Pública ou afins;

d) - Recursos Provenientes de Operação de Créditos inclusive os oriundos de empréstimos ou financiamentos;

e) - Recursos Provenientes da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), arrecadados por força de convênios com a Eletrobrás Distribuição Alagoas que serão transferidos à conta específica da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP.

f) - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo primeiro - toda movimentação financeira da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, será feita obrigatoriamente em conjunto e sob as suas responsabilidades do Superintendente e o diretor financeiro.



Parágrafo segundo - da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, deverá obrigatoriamente investir 10% da receita arrecadada em fontes renováveis de energia no âmbito municipal.

Art. 4º - O Patrimônio da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, será constituído de:

1. Pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei;
2. Pelos bens móveis, imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo, por pessoas de direito público e privado, nacional ou estrangeiras, bem como os que forem adquiridos com seus próprios recursos;
3. Pelos bens móveis e imóveis doados ou legados de forma irrevocáveis ou que, a qualquer título, venha a ser objeto de aquisição definitiva, oriunda das pessoas a que se reposta o inciso anterior.

Art. 5º - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, obedecidas as normas e procedimentos constantes da legislação pertinentes.

Art. 6º - Ficam transferidos à Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, Todos os Direitos e obrigações decorrentes de Contratos de Concessão e de atos administrativos de Permissão de serviços de Energia e Iluminação Pública.

Art. 7º - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, terá a seguintes estruturas organizacionais básicas:

- a) - *Superintendente;*
- b) - *Diretor Financeiro;*
- c) - *Diretor Técnico, engenheiro elétrico;*
- d) - *Diretor de Fiscalização e Manutenção;*
- e) - *Diretor de compras e almoxarifado;*
- f) - *Diretor pessoal;*
- g) - *Procurador Jurídico.*



Art. 8º - O quadro de cargos de provimento em comissão segundo a natureza símbolo e quantitativo, são os seguintes:

Natureza	Símbolo	Quantitativo
SECRETÁRIO	CC-I	01
DIRETOR	CC-V	05
PROCURADOR	CC-I	01

Parágrafo único - todos os cargos da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, são de livre nomeação do superintendente, desde que atinjam os critérios técnicos específicos inerentes ao cargo.

Art. 9º - A composição inicial do Quadro de Pessoal Efetivo da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, será Feita Mediante Transferência de Atuais Servidores da Antiga Municipal Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos órgãos da Administração Indireta, mediante celebração de convenio;

a) - Os Servidores e empregados públicos transferidos precariamente, na forma do inciso anterior continuaram vinculados aos órgãos provieram, ocupando seus cargos ou empregos públicos originais.

Art. 10º - Os cargos efetivos a serem criados por Lei, de acordo com as necessidades da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP serão preenchidos apenas por concurso Público de provas e títulos, em conformidade com artigo 37, II da Constituição Federal.

1. Excepcionalmente, de forma precária, poderá a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, contratar servidores com base no artigo 3º, III, da lei Municipal 953/2001.

Art. 11º - Os servidores da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único de acordo com a lei Municipal.

GABINETE
DO PREFEITO



UNIÃO
DOS PALMARES
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 12º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito especial ou suplementar do orçamento o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para fazer as despesas de implantação e desenvolvimento das atividades de competência da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO